


CONTRATO DE RATEIO n.º 05 / 2020

EXERCÍCIO FISCAL DE 2020

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO ITAPEÇERICA – CISVI – E O MUNICÍPIO DE
ITAPEÇERICA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPEÇERICA - CISVI, Consórcio Público de Direito Privado, com personalidade jurídica, regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º. 00.639.952/0001-50, com sede na Rua José Gabriel Medef, n.º. 230, Bairro Padre Libério, Divinópolis/MG, CEP. 35.502-565, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Prefeito José Rodrigues Barroso de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 646.274.548-72, residente e domiciliado no município de Cláudio/MG, na Av. Presidente Tancredo Neves, n.º.152, centro, e, o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF, sob n.º. 18.308.742/0001-44, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.308.606-31, residente e domiciliado no município de Itapeçerica/MG, na Rua São José, 32, Bairro do Rosário, formalizam o presente CONTRATO DE RATEIO, que reger-se-á pela Lei Federal n.º.11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n.º. 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rua José Gabriel Medef, 230 – Padre Libério – Cep: 35502-565 – Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770 – 3221-9644 –
3214-1766 - CNPJ: 00.639.952/0001-50 – Inscrição Isenta - ccisvi@gmail.com


Giuliano Antônio Silva
Advogado
OAB/MG 79.230

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CISVI, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES.

O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISVI no exercício financeiro fiscal de 2020; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 274.801,44 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA FORMA DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 22.900,12 (vinte e dois mil novecentos reais e doze centavos)** cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta ou transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISVI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DO DÉBITO EM CONTA.

O Valor estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

Rua José Gabriel Medef, 230 - Padre Libério - Cep: 35502-565 - Divinópolis - Fones: (37) 3214-1770- 3221-9644 -
3214-1766 - CNPJ: 00.639.952/0001-50 - Inscrição Isenta - ccisvi@gmail.com

Giuliano Antonio Silva
Advogado
OAB/MG 79.230

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Japaraíba -
Pedra do Indaiá - Perdigoão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

I – o **CONTRATADO** efetuará o *débito em conta/transfêrencia automática* da conta do **CONTRATANTE**, Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – CISVI, N° 60.575-1 - **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 0372-7**, do valor referente ao estipulado no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste CONTRATO, até o dia 10 (dez) do mês corrente;

II – em caso de qualquer divergência apurada pelo **CONTRATANTE**, este deverá comunicar formalmente o fato ao **CONTRATADO**, que adotará as medidas necessárias à pronta resolução do problema.

III – na impossibilidade de concretização do *débito em conta/transfêrencia automática*, o **CONTRATANTE** será informado pelo **CONTRATADO** para que o mesmo efetive o pagamento por outro meio e adote as medidas resolutórias necessárias à regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DOS VENCIMENTOS.

Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados da conta do município ou, em caso de qualquer impossibilidade, serem pagos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do CISVI, através de encaminhamento de Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapeçerica - Japaraíba -
Pedra do Indaí - Perdígão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

PARÁGRAFO SEGUNDO: O município consorciado poderá ser excluído do CISVI, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O município consorciado poderá ser excluído do CISVI e perderá a condição de consorciado pela falta de pagamento de 03(três) parcelas do repasse do CONTRATO DE RATEIO, conforme o disposto no Inciso VI do Artigo 27 do Estatuto do CISVI.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA PRORROGAÇÃO.

O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO.

O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISVI em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISVI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Administrativo de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº. 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº.18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito privado, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito público.

Carmo do Cajuru - Cláudio - Conceição do Pará - Divinópolis - Itapecerica - Japaraíba -
Pedra do Indaí - Perdigoão - São Gonçalo do Pará - São Sebastião do Oeste -

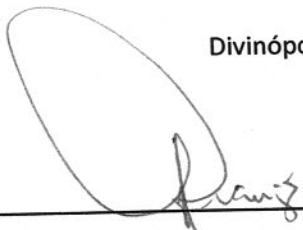
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba uma cota de consultas especializadas para cada município, conforme descritivo anexo, sendo que quaisquer outros serviços, como exames, consultas extra cota etc., não fazem parte do presente contrato e serão pagos através de nota fiscal emitida pelo CISVI contra o município usuário, de forma a reembolsar os custos dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Divinópolis/MG, 02 de janeiro de 2020




José Rodrigues Barroso de Araújo
Presidente do CISVI



Wirley Rodrigues Reis
Prefeito do Município de Itapecerica

Testemunhas:



Nome: Marco Aurélio de Oliveira
CPF/MF: 543.115.866-04



Nome: Ariana Fonseca Gonçalves
CPF/MF: 089.484.266